

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 300 / 2025

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, Mensagem Retificativa ao PLE nº 003/2025, contido no processo legislativo n.º 081/25.

Após o protocolo do Projeto em trâmite, o Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) vislumbrou a necessidade de adequações ao texto proposto. Trata-se, em suma, de adequar a redação do referido PLE às razões de sua proposição, evitando disposições conflitantes com normas municipais em vigor e qualificando a estrutura administrativa da autarquia.

A presente mensagem retificativa visa alterar a redação inicialmente proposta, a fim de evitar redação conflitante com as disposições da Lei Complementar nº 549, de 9 de maio de 2006, que alterou a Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985. Assim, sugere-se que o art. 8º do PLE nº 003/25 não modifique a redação vigente do § 5º do art. 35 da Lei n.º 6.203, de 3 de outubro de 1988.

Outrossim, considerando a finalidade de Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE), não se mostra adequada a restrição de sua percepção aos servidores de outras esferas da Federação que estejam no exercício de postos de confiança no Município de Porto Alegre.

Por tal razão, propõe-se nova redação ao art. 16 do PLE, a fim de dispor a revogação do inc. IV do art. 2º da Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Essencial (GDAE).

Valho-me da oportunidade, Senhora Presidente, para reiterar-lhe as expressões do meu elevado apreço.

Atenciosas saudações,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhora Vereadora Nádia Gerhard,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLE Nº 003/25.

I – Fica alterada a ementa do PLE nº 003/2025, conforme segue:

“Altera o *caput* inc. III do § 1º do art. 3º, o *caput* e as als. *a, b e c*, do inc. I e o inc. II do art. 4º, o *caput* e o § 1º do art. 5º, o *caput* do art. 6º, o *caput* e as als. *a, b, e e* do art. 7º, as als. *b, c, e e* do art. 8º, o *caput* do art. 35; inclui os itens 1 a 6 na al. *b* e os itens 1 a 8 na al. *c*, ambos do inc. I e o parágrafo único do art. 4º; revoga o § 2º do art. 3º, o parágrafo único do art. 3º-A, as als. *d a n* do inc. I do art. 4º, os §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 5º da Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961, o inc. IV do art. 2º da Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012; altera o § 4º do art. 35, o Anexo III e V-A da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988 e dá outras providências”.

II – Fica alterada a redação do 1º do PLE nº 003/2025, conforme segue:

“Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o inc. III do § 1º do art. 3º da Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961, conforme segue:

“Art. 3º Compete ao DMAE, exceto quando houver a delegação pelo Município dos respectivos serviços:

.....

§ 1º

.....

III – executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, objetivando a melhoria e o adequado funcionamento dos serviços, a universalização dos serviços de saneamento e o atendimento dos indicadores determinados na legislação, podendo, em cooperação com o Departamento Municipal de Habitação (Demhab), proceder na execução e contratação de políticas públicas necessárias à realocação de famílias em situação de vulnerabilidade, quando decorrerem da execução de obras relativas aos serviços de que trata a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, podendo, inclusive, assumir o ônus financeiro desses procedimentos.

.....” (NR)

III – Fica alterada a redação do art. 8º do PLE nº 003/2025, conforme segue:

Art. 8º Fica alterado o § 4º do art. 35 da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, conforme segue:

“Art. 35

.....

§ 4º Os cargos em comissão de nível 9 serão restritos à atuação como Diretor-Executivo e serão remunerados por subsídio mensal em parcela única, em valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do subsídio de Secretário Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.” (NR)

.....” (NR)

IV – Fica alterada a redação do art. 16 do PLE nº 003/25, conforme segue:

“Art. 16. Ficam revogados:

I – na Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961:

a) § 2º do art. 3º;

b) o parágrafo único do art. 3º-A;

c) as als. *d a n* do inc. I do art. 4º;

d) os §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 5º;

II – o inc. IV do art. 2º da Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012”. (NR)

V – Fica incluído o art. X, onde couber, no PLE nº 003/25, conforme segue:

“Art. X Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1o. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei.”

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 16/01/2025, às 15:06, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **32006780** e o código CRC **EDAF9732**.

25.0.000000423-8

32006780v2